



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 207

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	2448
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2452
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2454
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2454

TAQUIGRAFIA

47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 18.11.2020

INÍCIO: 16h49min

PRESIDENTE: SR. ANDERSON PEREIRA

SECRETÁRIO: SR. ISMAEL CRISPIN

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 47ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Senhor Presidente, peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Está dispensada a leitura da ata da Sessão anterior. Determino a sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 886/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 245. Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, as Delegacias Especializadas na Repressão a Extorsões, Roubos e Furtos - DERF, nos municípios de Ji-Paraná, Vilhena e Cacoal, bem como a Delegacia Especializada na Repressão de Crimes contra a Vida - DERCV no município de Cacoal e dá outras providências. O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda votação o Projeto de Lei 886/2020, autor Poder Executivo. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovada a matéria. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 849/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/MENSAGEM 05. Autoriza o Poder Executivo a doar, conforme Lei nº 4.718, de 26/10/2017, imóvel à Prefeitura de Vilhena/RO e dá outras providências.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 849/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovada a matéria. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

Os Deputados que estiverem on-line, desligar o áudio.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 481/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 48. Institui a Política de Regularização Fundiária de Terras Públicas Rurais e Urbanas pertencentes ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Ronilson Melo da Cruz*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leônicio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 481/2020. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovada a matéria. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 882/2020 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 237. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 85.927,97, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 882/2020, de autoria do Poder Executivo. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 428/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Determina aos profissionais de saúde da rede hospitalar pública e privada do Estado de Rondônia a notificar, compulsoriamente, os casos de maus tratos praticados contra crianças, adolescentes e aos menores de 18 anos, portadores de deficiência física e deficiência mental.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 428/2020. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 431/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 431/2020. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 456/2020 DO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER. Dispõe sobre o direito do consumidor ao cancelamento ou à remarcação de passagens aéreas, bem como de pacotes de viagens adquiridos, no âmbito do Estado de Rondônia, em razão da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 456/2020. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 458/2020 DO DEPUTADO ADAILTON FÚRIA. Declara de Utilidade Pública a respeitável ASCOBEMS – Associação Comunitária e Beneficente Marcela Santana, no Município de Porto Velho – RO.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 458/2020. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 490/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre a proibição do uso da substância Dietilenoglicol em qualquer fase de produção de cervejas no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 490/2020, de autoria do Deputado Eyder Brasil. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 499/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas universidades públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 499/2020, de autoria do Deputado Eyder Brasil. Os Deputados querem discutir? Não havendo discussão, encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 500/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre a criação do Programa Uma Dose de Vida para fins de Doação de Medicamentos no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 500/2020, de autoria do Deputado Eyder Brasil. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 501/2020 DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA. Dispõe sobre medidas de proteção à população rondoniense durante o plano de contingência da Secretaria de Estado de Saúde relacionado ao novo Coronavírus – COVID-19.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 501/2020, de autoria do Deputado Ezequiel Neiva. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 569/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 569/2020, de autoria do Deputado Eyder Brasil. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 575/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e divulgação, com protocolos de segurança em saúde como forma preventiva e corretiva em casos de doenças infectocontagiosas, surtos, pandemias, epidemias e outras pelas operadoras de transporte por aplicativo, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 575/2020, de autoria do Deputado Eyder Brasil. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados que concordam permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 579/2020 DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 579/2020, de autoria do Deputado Anderson Pereira. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 704/2020 DO DEPUTADO ALEX SILVA. Estabelece que hotéis, pensões, pousadas, hostels e estabelecimentos congêneres em funcionamento no Estado de Rondônia, deverão criar e manter registro individualizado de identificação da criança e do adolescente que neles se hospedarem, e dá outras providências.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 704/2020, de autoria do Deputado Alex Silva. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 710/2020 DO DEPUTADO EYDER BRASIL. Dispõe sobre o programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas (FAKENEWS) divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 710/2020, de autoria do Deputado Eyder Brasil. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 720/2020 DO DEPUTADO JAIR MONTES. Veda a exploração digital no âmbito do serviço público estadual e dá outras providências.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 720/2020, de autoria do Deputado Jair Montes. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não há mais matéria a ser lida, Senhor Presidente.

O SR. ANDERSON PEREIRA (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia. Não havendo mais nada a tratar, invoco a proteção de Deus e encerro a presente Sessão, convocando Sessão Ordinária para o dia 24.11.2020, no horário regimental.

Está encerrada esta Sessão e uma boa semana a todos.

(Encerra-se esta Sessão Extraordinária às 17 horas)

ASSESSORIA DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 868/20 –

Denomina de “**Rodovia do Café – José Emílio Paulista**”, a rodovia 486, entre os trechos que interligam os municípios de Cacoal e Espigão D’Oeste no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º- Denomina de “**Rodovia do Café – José Emílio Paulista**”, a rodovia 486, entre os trechos que interligam os municípios de Cacoal e Espigão D’Oeste no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Por meio do presente, apresentamos à mesa diretora, com previsão no Regimento interno desta Casa de Leis, projeto de lei que propõe homenagem a **JOSÉ EMÍLIO PAULISTA MANCUSO DE ALMEIDA**, que faleceu em 03 de agosto de 2014, aos 66 anos.

José Emílio Mancuso de Almeida, popularmente conhecido como Paulista nasceu em 15 de abril de 1948, em Marília, no Estado de São Paulo. Veio para Rondônia em 1977, foi casado com Miriam Silveira Almeida, deixou três filhos: Emiliano Mancuso de Almeida, Emílio Junior Mancuso de Almeida, José Vitor e netas.

O início de sua carreira política se inicia em 1983, quando foi eleito vereador pelo município de Cacoal, e posteriormente obteve três eleições para vereador nos anos de 1988, 1992 e 1996. Durante os três mandatos, foi eleito Presidente da mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal, mantendo boa relação com a sociedade além de aceitar cumprir com todos os desafios do posto de Presidente.

Em 1988, disputou a vaga para Deputado Estadual com o objetivo único e simples, colocar o município de Cacoal em evidência no Estado de Rondônia, um papel que não seria fácil, mas que o abraçaria e mostraria sua capacidade de articulação durante todo o seu mandato. Como líder do Governo mostrou sua afinidade política junto ao Ex-governador José de Abreu Bianco, participando da remodelagem da estrutura administrativa do Governo do Estado de Rondônia, neste momento sempre propôs idéias para beneficiar os Cacoalenses.

Na aérea rural, sempre mostrou seu compromisso como divulgador das campanhas de vacinação de gado em Rondônia, para a prevenção e redução de possíveis disseminações ou contaminações, a fim de garantir uma boa qualidade de carnes para a exportação, alavancando a economia de Rondônia.

Seguindo o objetivo de escoar o gado e produtos agrícolas de Cacoal, possibilitou a criação da denominada Rodovia do Café que atualmente é a principal RO para escoamento de produtos agrícolas na região, interligando os municípios de Cacoal e Espigão Di :’Oeste, proporciona ao setor cafeeiro, agricultura diversificada e ao setor pecuário facilidade no transporte de produtos e animais.

Dessa forma as emendas e articulações que o Deputado Paulista fez, possibilitaram à criação da RO- 486, sendo de sua iniciativa a possibilidade de interligar Cacoal com mais diversificados distritos e os municípios da região.

Cabe destacar que sem a existência da RO – 486, não teríamos uma rodovia facilitadora para exportação de ovos, destaque para Granja Serra Dourada que fica nas proximidades da RO, atualmente administrada pelo Edson Caus.

A pedido do Deputado Paulista, o ex-governador José Bianco determinou que a Secretaria de Educação, através da Professora Sandra Marques, incluísse no programa de reforma e ampliação, todas as escolas da rede estadual de Cacoal, principalmente a conclusão das quadras poliesportiva que estavam com as obras paralisadas.

Sempre apoiou a educação, era denominado como “amigo da escola”, na oportunidade buscou recursos para melhorias no âmbito escolar, proporcionando reforma de escolas, construção de quadras poliesportivas, a aquisição de matérias permanentes e escolares, a compra e a locação de transporte escolar aos filhos dos agricultores que moravam em linhas mais afastadas do município de Cacoal, com o ônibus foram proporcionados a uma média de 500 (quinhentos) alunos, a possibilidade de cursar o ensino fundamental e médionas escolas existentes em Cacoal.

Abaixo, pudemos listar alguns dos mais emocionantes depoimentos da imagem que o Deputado Paulista representou para os mais diversos representantes de escolas e associações:

- Antônio Gonçalves Dia – Reforma; Temos algumas figuras públicas do Município de Cacoal que puderam resumidamente falar um pouco de quem foi o Vereador Paulista durante sua legislatura como Vereador, e quem era o Deputado Paulista para eles:

- Cecília Dias Marcial (Diretora da EEEF. Paulo Freire) - “Desde que assumi a direção desta Escola, o Vereador Paulista já tinha presença constante em nossa Escola, depois de eleito Deputado, tornou-se Amigo da Escola, proporcionando todas as melhorias necessárias para a escola.

- Luis Ormidio da Silva (Diretor da EEEFM. Clodoaldo Nunes de Almeida) – “O Deputado Paulista pode ser carinhosamente comparado a um samurai, pois sempre tem se mostrado um verdadeiro guerreiro, na defesa dos interesses da comunidade estudantil”.

· Carmem Catarila Galiano Fernandes (Diretora da EEEF. Honorina Lucas de Brito) – “ Tenho muito a agradecer ao Deputado Paulista, pois nossas reivindicações sempre foram prontamente atendidas, tendo atuado sempre em favor da população em geral, mas especificamente junto a comunidade de Cacoal”.

· Odete da Silva Teotônio (Diretora da EEEF. Carlos Drummond de Andrade) – “ O meu apreço pelo seu trabalho permanece na garantia da sustentabilidade do seu compromisso com o povo de Rondônia, dando garantia de um trabalho permanente na busca de resultados concretos, no desenvolvimento deste Estado em vários setores da atividade humana. Um homem simples e conhecido por toda a comunidade, carinhosamente que é lembrado, Deputado Paulista o Homem do Povo”.

· Divino Cardoso Campos (Empresário e Ex-Prefeito) – “Tive a honra de conhecer o Paulista, no período em que veio residir em Cacoal. Um cidadão trabalhador e desde aquela época já se preocupava com o desenvolvimento de nosso município”.

· Antônio Gonçalves Dias – Reforma; Temos algumas figuras públicas do município de Cacoal que puderam resumidamente falar um pouco de quem foi vereador Paulista durante sua legislatura como Vereador, e quem era o Deputado Paulista para eles;

Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020.

Eyder Brasil – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 869/20

Dispõe sobre a suspensão temporária do ponto eletrônico de todos os servidores da área de saúde do Estado de Rondônia, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ficam temporariamente suspensas as coletas dos pontos ele troncos biométricos de todos os profissionais da área da saúde enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (Sars-Cov-2). .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresente preposição tem por objetivo suspender, temporariamente, o controle eletrônico do ponto dos profissionais da área da saúde a fim de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), RECONHECIDO COMO PANDEMIA PELA Organização Mundial da Saúde – OMS.

É certo que o controle eletrônico é um meio imprescindível de fiscalização de frequência e horas trabalhadas dos servidores públicos, o qual visa inibir o acúmulo indevido de cargos, impedir irregularidades, evitar fixação de escalas com sobreposições de horários, prevenir prejuízos quanto ao uso de dinheiro público e garantir o cumprimento das normas constitucionais.

Todavia, é notório o estado de exceção pelo qual o mundo atreavessa em decorrência do novo coronavírus- COVID-19, motivo pelo qual vimos por meio deste propor a suspensão temporária do ponto eletrônico, mediante identificação biométrica, cujo o objetivo é prevenir o contágio dos servidores da saúde pelo coronavírus.

A propositura leva em consideração a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

E ainda, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da saúde no Estado de Rondônia, bem como a ampliação de rotinas de sanitização como meios de diminuir os índices de contaminação e mortalidade dos profissionais da saúde.

Usando como paradigma a Portaria Conjunta nº02/2020, do PRESI-CRE-TER/RO, em seu artigo 2º, § 6º, que como meio de prevenir o contágio do coronavírus (COVID-19), “não serão coletados dados biométricos durante o plantão extraordinário.”

Diante do exposto, coclamo os nobres pares ao acolhimento da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2020.

Laerte Gomes – Presidente

Rosângela Donadon - 1ª vice-presidente

Cassia Muleta – 2ª vice-presidente

Ismael Crispin – 1º Secretário

Dr. Neidson – 2º Secretário

Geraldo da Rondônia – 3º Secretário

Edson Martins – 4º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 870/20 –

Torna obrigatório o uso de pisos absorventes de impacto em áreas de lazer e recreação infantil, e dá outras providências..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - As áreas de lazer e recreação infantil pública ou privada no Estado de Rondônia, deverão ser equipadas com pisos absorventes de impacto em conformidade com a base na forma ABNT NBR 16071-3:2012.

Art. 2º - As áreas compreendidas no artigo 1º desta lei compreende a:

- I- Playground;
- II- Parques;
- III- Praças públicas ou privadas;
- IV- Shopping Centers, e
- V- Escolas

Art. 3º Em caso de descumprimento as normas previstas nesta Lei, acarretará:

- I- Notificação;
- II- Multa de 14 UPF (Unidade Padrão Fiscal);
- III- Multa dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber às medidas necessárias para a fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por finalidade buscar maior segurança de nossas crianças em espaços de diversão (playground, parques, praças públicas ou privadas, shopping Center e escolas), pequenos acidentes poderão ser evitados de forma direta, quando da aprovação desta propositura. A certificação de Playground em relação aos pisos emborrachados é aplicada na norma ABNT NBR 16071-3:2012. "O piso deve proporcionar o amortecimento de uma queda de até três metros de altura, sem que haja fratura craniana". No tocante a competência para a fiscalização das áreas e locais descritos no artigo 2º desta lei, esta propositura não cita a secretaria ou órgão específico do governo, pois a esse poder executivo foi dado o poder discricionário de administrar.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2020.

Laerte Gomes – Presidente

Rosângela Donadon - 1ª vice-presidente

Cassia Muleta – 2ª vice-presidente

Ismael Crispin – 1º Secretário

Dr. Neidson – 2º Secretário

Geraldo da Rondônia – 3º Secretário

Edson Martins – 4º Secretário

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 871/20

Assegura ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência e dá outras providências..

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para efeito desta lei considera-se deficiente as pessoas definidas no art. 2º da Lei Federal nº 13140. De 06 de junho de 2015.

Art. 3º O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento probatório de residência próximo ao estabelecimento de ensino no ato de sua matrícula.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todos os alunos com deficiência terão reservadas suas vagas nas escolas estaduais mais próximas de sua residência.

Art. 5º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência promovendo a devida acessibilidade arquitetônica comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria da Secretaria de Educação, suplementada as necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a lei por ato próprio.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem a finalidade de proporcionar ao aluno deficiente prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência. Esse projeto fomentado devido a grande demanda de pais e responsáveis que procuram nosso gabinete para discernir esse principal entrave na hora de ingressar seus filhos na escola para cursar o ano letivo.

As crianças portadoras de alguma restrição de locomoção não podem ficar fora da escola por esse motivo, devendo o estado criar mecanismos que assegurem o aprendizado e o convívio no ambiente escolar.

Este nobre Deputado deixa explícito que não se trata de criar uma lei para beneficiar uma parcela da sociedade, mas sim, permitir que todos integrem o ambiente escolar, sem impedimento ou restrição. A todos deve ser garantido o conhecimento, independente da condição física, motivo pelo qual elaboro este projeto e passo a contar com a sensibilidade dos nobres, dos meus pares em plenário para que juntos transformemos uma integração maior entre todos sem distinção.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2020.

Adelino Follador – Deputado Estadual

-PROJETO DE LEI Nº 872/20

Institui a reserva de unidades residenciais de programas habitacionais do Estado de Rondônia às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ficam reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Rondônia.

§ 1º A reserva estabelecida no Caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito, de entidade ou órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 2º A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência (B.O.) expedido por órgão competente e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por entidade, pública ou privada, de assistência a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Para fazer jus à reserva percentual estabelecida nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar não pode ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto aos demais critérios necessários para que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar façam jus à reserva percentual estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário da Deliberações, 14 de outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente proposição reserva 5% (m cinco por cento) das cotas dos programas habitacionais, no âmbito do Estado de Rondônia, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O projeto em epígrafe representa um importante reforço ao arcabouço normativo existente em defesa e proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006).

Em complemento, compete ao Estado, por meio de seus entes federativos, assegurar, com absoluta prioridade “ assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, nos termos do artigo 226,§ 8º, da Constituição da república.

Pra fins de cumprimento deste relevante papel, o artigo 3º da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 13.340, 2006, estabeleceu que serão “asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo de direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Mas na frente, o mesmo artigo 3º reza, em seu §2º, o importante papel do Estado ao determinar que caiba “à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*”.

Ademais, a proposição em análise também ressalta os princípios constitucionais da “ dignidade da pessoa humana” (art. 1º, III), da “promoção do bem de todos” (art. 3º, VI) e do “direito à vida, liberdade e segurança” (art. 5º, caput, CF/88).

Diante do Exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**ATO Nº 21/2020-MD/ALE**

Dispõe sobre a realização, de forma excepcional, de Audiência Pública nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a relevância social e ambiental do debate em torno do Projeto de Lei Complementar nº 080/2020 que "Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim, cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo e revoga o artigo 8-A da Lei Complementar nº 633, de 13 setembro de 2011, bem como a Lei nº 1.146, de 12 de dezembro de 2002 e dá outras providências."

Considerando também a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Ato que dispõe sobre a realização, de forma excepcional, de Audiência Pública nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Em caráter excepcional fica autorizada a realização, nas dependências da Assembleia Legislativa, de Audiência Pública para discussão e debate do Projeto de Lei Complementar 080/2020, no dia 02 de dezembro de 2020, a partir das 09:00 horas.

Art. 3º Terão acesso à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades públicas e privadas, respeitando os limites estabelecidos pela Secretaria Geral, conforme dispõe o artigo 5º do presente Ato.

Art. 4º Fica a Secretaria Geral autorizada a disponibilizar equipe no saguão e outras dependências da Assembleia Legislativa a fim de prestar orientações e de tomar outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus - COVID-19.

Art. 5º A Secretaria Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante controle do quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de realização da Audiência Pública.

Art. 6º A Audiência Pública deverá ser disponibilizada no canal oficial: youtube.com, da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 26 de novembro de 2020.

Deputado LAERTE GOMES

Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário – ALE/RO

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário – ALE/RO

Deputada CÁSSIA MULETA
2ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado Dr. NEIDSON
2º Secretário – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário – ALE/RO

ATA DE POSSE DOS MEMBROS E ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA DÉCIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, terça-feira, às catorze horas e trinta minutos, no Plenarinho das Comissões 02, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Deputado Laerte Gomes deu abertura a Comissão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, criada pelo Ato nº 039/2020-LG/ALE, de 07 de outubro de 2020, que nomeia nos termos do artigo 54 da Resolução nº 291 de 25 de março de 2015, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com mandato até o dia 31 de janeiro de 2021, com a seguinte composição: Bloco Parlamentar "Por Rondônia" - Deputado Jair Montes, Bloco Parlamentar "Unidos PSB, PDT e Podemos - Ismael Crispin, Bancada PMDB - Edson Martins, Bancada PRB - Alex Redano e Minoria - Marcelo Cruz. Suplentes: Bloco Parlamentar "Por Rondônia" - Luizinho Goebel, Bloco Parlamentar "Unidos PSB, PDT e PODEMOS" - Cirone Deiró e Minoria Ezequiel Neiva. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Edson Martins, Jair Montes, Ismael Crispin e Marcelo Cruz. Deputados Suplentes: Cirone Deiró e Ezequiel Neiva. Ausente o Senhor Deputado Alex Redano. Na oportunidade, o Senhor Presidente Deputado Laerte Gomes falou sobre a importância da criação da Comissão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Na sequência, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Deputado Edson Martins em conformidade com o Art. 36 do Regimento Interno. Ao declarar aberta a reunião, foi estabelecido um prazo para que os Deputados se manifestassem para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, em consonância com § 1º do Art. 32 do

Regimento Interno desta Casa de Leis. Após várias considerações, de comum acordo e por aclamação, foram eleitos o Deputado Ismael Crispin - Presidente e Deputado Edson Martins - Vice-Presidente. Finalizando o processo de eleição, o Presidente Eleito Senhor Deputado Ismael Crispin, agradeceu a confiança nele depositada, esclarecendo que os trabalhos serão pautados com base no Regimento Interno e na Constituição Estadual, bem como subsidiados aos procedimentos e atos necessários a Resolução nº 291, de 25 de Março de 2015 - Código de Ética e Decoro Parlamentar. Na oportunidade, ficou deliberada Reunião para o dia 21/10/2020, às 09:00 horas, no Plenarinho das Comissões 2. Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte de outubro do ano de dois mil e vinte o Senhor Presidente Deputado Ismael Crispin declarou encerrada a presente reunião. Para constar, foi determinada a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Senhor presidente e demais membros.

Dep. Ismael Crispin (Presidente) 

Dep. Edson Martins (Vice-Presidente) 

Dep. Jair Montes 

Dep. Marcelo Cruz 


Dep. Cirone Deiró (Suplente) 

Dep. Ezequiel Neiva (Suplente) 

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA DÉCIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte, quarta-feira, às nove horas e dez minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Décima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, criada pelo Ato nº 039/2020-LG/ALE; no Plenarinho das comissões 02, sob a Presidência do Deputado Ismael Crispin. Com a presença dos Deputados: Jair Montes, Edson Martins e Marpelo Cruz. Registrou a ausência do Senhor Deputado Alex Redano. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. O Deputado Jair Montes solicitou a dispensa da leitura da Ata da instalação da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada no dia 20 de outubro de dois mil e vinte. Colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar a Ata. Submetida a votação, a Ata foi aprovada. O Presidente, Deputado Ismael Crispin, deu início aos trabalhos solicitando que seja encaminhado para o Presidente dessa Casa de Leis, Deputado Laerte Gomes, a substituição do membro titular da Comissão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Marcelo Cruz, em razão que o Deputado Marcelo Cruz ser o Corregedor Parlamentar, o que impede sua nomeação como membro do Conselho, conforme o artigo 67 da Resolução nº 291, de 25 de março de 2015, e que seja nomeado como membro efetivo o Deputado Ezequiel Neiva, o suplente da minoria, e que seja solicitado à minoria que designe outro nome pertencente à bancada para a suplência. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Ismael Crispin, encerrou os trabalhos às nove horas e trinta e dois

minutos, convocando reunião extraordinária para o dia 27 de outubro de 2020, às catorze horas. E, para constar, foi determinada a lavratura a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente.



SUPERTINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº2415/2020-SRH/SG/ALE**

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **CARLA MAIZA SILVA DE FRANÇA**, matrícula 200165515, para Assessor de Controle Externo, código –DAS-05, e relatar na Secretaria de Fiscalização e Controle Externo, a contar de 26 de novembro de 2020.

Porto Velho, 26 de novembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº2416/2020-SRH/SG/ALE

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da Servidora **RAISSA CAROLINE MATTOS CHAGAS**, matrícula 200168941, para Diretor de Departamento de Compras, código –DAS-05, e relatar na Superintendência de Compras e Licitações, a contar de 26 de novembro de 2020.

Porto Velho, 26 de novembro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO

SUPERTINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO_sine die
Pregão Eletrônico nº 049/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 004262/2020-54 - TCDF 335/2020-e

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo **ATO Nº 0371/2020-SRH/PI/ALE**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o Edital supracitado que tem por finalidade o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA PISO-TETO**, a **SUSPENSÃO – sine die** da sessão de abertura das propostas prevista para o dia **23 de novembro de 2020**, hora: **09h00min**, em cumprimento ao **Memo. 322/SG, de 19/11/20 – e-DOC 4662F82F**.

Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO